



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE TURISMO CULTURAL E HISTÓRICO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itajaí, o Programa de Turismo Cultural e Histórico nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de promover atividades extracurriculares que possibilitem aos estudantes o acesso ao patrimônio cultural, artístico, histórico e turístico da cidade.

Parágrafo único. Os roteiros e atividades desenvolvidos no âmbito deste programa deverão estar alinhados aos conteúdos curriculares previstos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) e na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º A implementação do programa será realizada pelas unidades escolares, que deverão organizar roteiros de visita aos locais de relevância cultural e turística do Município, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Turismo.

§1º Cada unidade escolar deverá incluir, no mínimo, uma atividade de visita pedagógica por ano letivo, integrada à proposta pedagógica da instituição.

§2º As visitas deverão ocorrer com a supervisão do corpo docente e demais profissionais da educação da unidade de ensino.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, especialmente nas áreas de educação, cultura e turismo, visando à viabilização das visitas pedagógicas, incluindo apoio logístico, técnico e financeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



§1º A estrutura de transporte escolar já existente poderá ser utilizada para a execução das atividades previstas neste Programa, de acordo com a disponibilidade e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa promover o fortalecimento do vínculo dos estudantes com a história e a cultura do município de Itajaí por meio de experiências pedagógicas fora do ambiente escolar.

O turismo cultural e histórico, quando inserido no contexto educacional, estimula a valorização da identidade local, a consciência cidadã, o senso crítico e a interdisciplinaridade.

Além de enriquecer o aprendizado, essas visitas oportunizam vivências práticas dos conteúdos trabalhados em sala de aula, promovendo o engajamento dos estudantes com os espaços públicos, instituições culturais e manifestações artísticas da cidade.

Trata-se de uma medida que integra educação, cultura e cidadania, incentivando o pertencimento dos alunos à sua cidade e contribuindo para a formação integral de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Edis desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que estamos colaborando com uma educação mais rica, integrada e conectada com a identidade cultural de nosso município.

SALA DAS SESSÕES, EM 03 DE ABRIL DE 2025

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB